**CONTRATO Nº 0048/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0072/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E O BANCO BRADESCO S/A.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **BANCO BRADESCO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Deus, s/n, Prédio Verde, Osasco/SP, CEP 06029-900, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **GILVAN ANTONIO BEUX**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Habilitação CNH nº 2951942670 DTRA/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º391.966.740-91, com endereço na Rua Curitiba nº 70 apto 501, Bairro Centro, Chapeco, CEP 89801-340, Estado de Santa Catarina e R**OGERIO BONATTO BERNARDI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4038799534 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 497.999.910-72, com Endereço na Rua Jose Boiteux, Nº 80, Bairro Marafon, Videira CEP 89560-000, Estado de Santa Catarina que de acordo com o Processo Licitatório N° 0072/2018, Pregão Presencial Nº 0012/2018, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** **– DO OBJETO**

* 1. **CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EXPLORAÇÃO ATRAVÉS DE CESSÃO ONEROSA, DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**2.1. O valor do objeto, a ser pago pelo contratado será de R$60.005,00(SESSENTA MIL E CINCO REAIS), conforme segue:**

**2.2** – As condições para pagamento no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pelo Município de Arroio Trinta - SC, Banco Bradesco, agência nº0384 conta 2064-8.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**3.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**3.1.1.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**3.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**3.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**3.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**3.1.5.** Não mantiver a proposta;

**3.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**3.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**3.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**3.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**3.3.1.** Advertência;

**3.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

**3.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**3.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Contrato terá duração de 60 (sessenta meses), a partir da efetiva assinatura do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**6.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0072/2018 – Pregão Presencial nº 0012/2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**7.1.** Será de responsabilidade da licitante vencedora os seguintes itens:

**7.1.1.** Cumprir outras obrigações decorrentes do precedente processo licitatório ou em decorrências de disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**7.1.2.** Disponibilizar ao servidor transferências entre contas correntes e contas de aplicações no mesmo banco, sem limite de utilização;

**7.1.3.** Disponibilizar saques com cartão eletrônico sem custos;

**7.1.4.** Fornecimento de 02 (dois) extratos mensais em caixas eletrônicos;

**7.1.5.** Disponibilizar 01 (uma) transferência mensal interbancária através de DOC ou TED na agência da contratação e através da internet;

**7.1.6. Fornecimento** de 01 (um) talonário por mês, com no mínimo 10(dez) folhas de cheques para recebimento do pagamento;

**7.1.7.** Efetivação das transferências, depósitos e pagamentos sem cobrança de quaisquer tipos de taxas para o município contratante;

**7.1.8.** A empresa vencedora deverá possuir agência bancária ou Posto de Atendimento, para serviços em caixa eletrônico, também para coleta de assinaturas, regularmente estabelecida no Município de Arroio Trinta-SC, quando do início do contrato;

**7.1.9.** A movimentação da conta corrente do servidor se dará de acordo com a legislação pertinente, definida pelo Banco Central do Brasil;

**7.1.10.** O contratado disponibilizará sem ônus ao município, sistema eficiente e seguro de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital;

**7.1.11.** O banco deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário, a serem devidamente indicadas, no dia seguinte a data da ordem de pagamento efetuada pelo município;

**7.1.12.** O banco realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados na alínea anterior, informando o município da existência de eventuais inconsistências, no primeiro dia útil após sua recepção;

**7.1.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.

**7.2 –** São atribuições e condições da contratante:

**7.2.1.** O Município encaminhará ao banco, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do banco, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo;

**7.2.2.** As datas de pagamento, no que tange ao crédito ao funcionalismo, serão mensalmente comunicadas ao banco, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

**7.2.3.** A empresa vencedora do referido certame fica autorizada a efetuar empréstimos consignados com os funcionários do município pelo mesmo período do contrato, sem exclusividade;

**7.2.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Banco, nos termos do Edital e da Proposta.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

**8.1.** Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta - SC, 27 de julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**BANCO BRADESCO S.A**

**CNPJ Nº 60.746.948/0001-12**

**GILVAN ANTONIO BEUX**

**CPF/MF n.º391.966.740-91**

**ROGERIO BONATTO BERNARDI**

**CPF/MF sob o nº 497.999.910-72**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**FERNANDO MASSON**

**CPF: 075.538.029-05**

**CONTRATO Nº 0048/2018**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0072/2018**

**PREGÃO Nº 0012/2018**

**OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA EXPLORAÇÃO ATRAVÉS DE CESSÃO ONEROSA, DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES. CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A.**

**VALOR: R$ 60.005,00**